



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.048/GAB/PMMN/2020  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

PUBLICADO  
No Mural em 17/11/2020  
Conforme art 44 e 45  
da Lei Orgânica

  
Katia da S. Regustinho  
Chefe de Gabinete  
Port. 260/GAB/2020

“DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO  
DO PREFEITO, VICE-  
PREFEITO, SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS, PARA A  
LEGISLATURA 2021/2024 E  
ESTABELECE OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,*

LEI

**Art. 1º.** O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, será fixado nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal, em parcela única no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Art. 3º.** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal, em parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 4º.** Os Secretários Municipais e autoridades equivalentes receberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 5º.** Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e Secretários do Município, perceberão os subsídios mensais, acrescidos de um terço (1/3) de Férias, e pagos na data da entrada no efetivo gozo delas conforme dispõe Art. 64 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 812/2017.

**Parágrafo Único** - O Vice-Prefeito, quando em atividade permanente, fará jus ao subsídio mensal, nos termos do caput deste Art.

**Art. 6º.** Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários do Município, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, receberão uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês conforme dispõe o Art. 64 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 812/2017.

**Parágrafo único** - Consideram-se, para efeitos desta Lei, Secretários Municipais e autoridades equivalentes, os agentes políticos assim determinados legalmente e que detenham responsabilidade funcional, administrativa e financeira por órgão ou agrupamento de serviços com subordinação hierárquica direta ao Prefeito, ou com autoridade para movimentar dotações orçamentárias.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, consideradas os mesmos índices e datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, a partir do exercício de 2022.

**Art. 8º.** O Vice-Prefeito que, na forma legal, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 11º -** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Monte Negro – RO, 17 de novembro de 2020.

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**  
Prefeito do Município